

DESPACHO n.º 14 PCM/2022

Mobilidade Interna na categoria entre órgãos ou serviços

Considerando que:

- Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade;
- A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada;
- Em conformidade com o estabelecido no n.º 1, al. a), do artigo 94º da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a forma de operar a mobilidade entre órgãos ou serviços de origem e de destino, concretiza-se por acordo entre os órgãos ou serviços de origem e de destino, mediante aceitação do trabalhador;
- O Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelo Órgão Executivo em reunião de 29/10/2021 e pela Assembleia Municipal em Sessão de 16/12/2021, prevê na Unidade Sociocultural e Informática, para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área funcional de auxiliar de Educação, quatro lugares, vagos;
- As diversas unidades orgânicas, devem estar dotadas dos recursos humanos necessários para levar a cabo as atribuições previstas no regulamento da organização interna dos serviços municipais.
- Foi dado cumprimento ao estabelecido no art.º 97.º-A, da LTFP, tendo a oferta da mobilidade sido publicitada na BEP em 04/03/2022, sob o código OE202203/0146.

Obtido o parecer favorável da Câmara Municipal da Guarda, mediante a aceitação prévia da trabalhadora, no exercício da competência prevista no artigo 35.º, n.º 2, alínea a), do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 94.º, n.º 1, al. a), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, determino:

A mobilidade na categoria da assistente operacional **Maria Floripes Almeida André Marques**, do Mapa de Pessoal do Município da Guarda, para o exercício de idênticas funções no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, onde ficará afeta à Unidade Sociocultural e Informática da Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural.

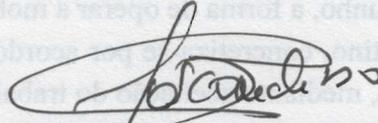
A mobilidade ora determinada, deverá produzir efeitos a 01 de maio de 2022 e terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de posterior consolidação definitiva, a operar nos termos do art.º 99.º da LTFP.

A trabalhadora mantém a remuneração base mensal auferida no serviço de origem.

Publicite-se nos termos legais.

Figueira de Castelo Rodrigo, 27 de abril de 2022

O Presidente da Câmara



(Carlos Manuel Martins Condesso)

